



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 016/2019
Decisão : 1124/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900026190/2018
Interessado : Almir Alves de Souza Júnior

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900026190/2018, lavrado em desfavor de Almir Alves de Souza Júnior, por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, com redução da multa para o valor mínimo permitido.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016/2019, realizada no dia 04 de setembro de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900026190/2018, lavrado em 28/03/2018, em desfavor de Almir Alves de Souza Júnior, referente à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo desta forma, a alínea “a”, do artigo 6º, da Lei supracitada; considerando que o autuado apresentou, em sua defesa, a ART nº PE20180250070, em nome do Eng. Civ. Madson Adriani Galindo Vaz, registrada às 00:00 horas do dia 28/03/2018; considerando que o processo tramitou no dia 29/03/2018, às 07:17:34, liberando assim a ART em questão, sanando, desta forma, o fato gerador, mesmo que há algumas horas, após a sua lavratura; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que diz“(…) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo* (nesse caso, o inciso V – *regularização da falta cometida*), *respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Romilde Almeida de Oliveira, diante do acima exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa para o valor mínimo permitido, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa para o valor mínimo permitido, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC